



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da <b>Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II</b> , para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 15.277/2023	
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 05/24	<b>APROVADO EM:</b> 08/02/2024

## I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 15.277/2023, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 20 de outubro de 2023, contendo a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A Instituição está situada na Rua Onofre de Oliveira Salles nº 28, bairro Santa Lúcia, Juiz de Fora - MG, pertencerá ao sistema municipal de ensino e será mantida pela Educação Infantil Ribeiro & Candido Ltda.

## II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no artigo 27 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

I - requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

II - prova de natureza jurídica da entidade mantenedora;

III - cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e/ou dos sócios para manutenção e regular funcionamento do estabelecimento, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos; b) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por uma agência bancária em nome da entidade mantenedora; c) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) em nome da responsável pela administração da entidade mantenedora; d) Curriculum Vitae do representante da entidade mantenedora responsável pela administração da mesma;

V - declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF, endereço e telefone;

VI - termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

VII - comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados: a) Escritura pública em nome da entidade mantenedora; b) Contrato de locação por período não inferior a três anos; c) Termo de cessão ou termo de comodato por período não inferior a três anos;

VIII - cópia do comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de Localização;

IX - cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da instituição de Educação Infantil;

X - laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade do prédio para o fim proposto;

XI - planta baixa dos espaços e instalações;

XII - detalhamento do projeto da instituição, indicando: a) sua localização; b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade; c) regime de atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação; d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício; e) indicação dos espaços existentes na escola;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

XIII - Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar (versão preliminar);

XIV - relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.

Segundo o Memorando emitido pela SEPART, anexado no despacho 2 - P.E. nº 15.277/2023 - 1 DOC, quanto às condições de funcionamento, rede física, equipamentos, brinquedos e profissionais destacamos:

- A Instituição atenderá nesta nova unidade - creche (1 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação;
- O horário de funcionamento da Instituição será de 07:00 às 17:00h, sendo: 1º Turno - Manhã : 7:00 às 11:00 2º Turno - Tarde: 13:00 às 17:00;
- O imóvel foi construído para fins educacionais e possui 3 pavimentos;
- O acesso ao imóvel (primeiro pavimento) se faz através de escada, mas em sua lateral será construída uma rampa, conforme planta em anexo;( grifo nosso)
- O acesso aos 2º e 3º pavimentos se faz através de escada e elevador, livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X; (grifo nosso)
- As salas de atividades funcionarão no 2º pavimento;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;
- As salas de atividades são iluminadas e ventiladas;
- As partes externas são toda gradeadas e serão teladas a fim de manter a integridade física das crianças;
- Área livre descoberta na lateral do imóvel, que deverá funcionar também como espaço de acesso (rampa) e quadra esportiva, (conforme planta em anexo);
- O 3º pavimento será destinado ao Ensino Fundamental.
- A estrutura predial conta com os seguintes espaços, destinados à Educação Infantil:

Primeiro Pavimento - nível da rua:

01 área descoberta ao lado do imóvel, medindo 291 m<sup>2</sup>;

01 área de recepção, medindo 21,27 m<sup>2</sup>;

01 área de circulação e hall de entrada;

01 banheiro masculino com duas instalações sanitárias e duas pias de tamanho comum, as quais serão providenciadas a instalação de pias e vasos apropriados às crianças, medindo 7,75 m<sup>2</sup>;

01 banheiro feminino com duas instalações sanitárias e duas pias comuns, as quais serão providenciadas a instalação de pias e vasos apropriados às crianças, medindo 7,75 m<sup>2</sup>;

02 banheiros adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, medindo 3,52 m<sup>2</sup> cada;

Segundo Pavimento: (acesso através de elevador e escada):

01 secretaria medindo 12,75 m<sup>2</sup>;

01 sala de direção/coordenação pedagógica medindo 10,90 m<sup>2</sup>

01 biblioteca medindo 43,45 m<sup>2</sup>;



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

02 salas de atividades medindo 32,74 m<sup>2</sup> cada uma;  
02 salas de atividades medindo 37,75 m<sup>2</sup> cada uma;  
02 salas de atividades medindo 38,72 m<sup>2</sup> cada uma;  
01 área coberta medindo 100,18 m<sup>2</sup>;  
01 banheiro feminino medindo 3,87 m<sup>2</sup>, dispondo de 02 vasos sanitários comuns, nos quais serão providenciadas a instalação de pias e vasos apropriados às crianças;  
01 banheiro masculino medindo 3,17 m<sup>2</sup> dispondo de 02 vasos sanitários comuns, nos quais serão providenciadas a instalação de pias e vasos apropriados às crianças;  
01 área coberta medindo 100,18 m<sup>2</sup>;  
01 área coberta medindo 90 m<sup>2</sup> (circulação)

#### Andar Intermediário:

01 sala destinada aos professores medindo 14 m<sup>2</sup>;

Após análise do quadro pessoal apresentado, informamos que há profissionais habilitados para atendimento ao horário parcial, estando os mesmos em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME;

O pessoal técnico-administrativo possui formação mínima exigida nas legislações. Os mesmos ainda não possuem registro em carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço;

Através de declaração, a representante legal compromete-se a apresentar os vínculos trabalhistas dos profissionais que atuarão na Instituição, tão logo sejam realizadas as matrículas e que o ano letivo de 2024 tenha início;

Tão logo os vínculos trabalhistas nos sejam apresentados, a SEPART compromete-se a encaminhá-los a este Conselho.

Segundo informações da representante legal pela Instituição, a maior parte dos bens e equipamentos listados na relação de material, já foram adquiridos. Porém, ainda não foram dispostos nos ambientes, devido às obras que estão em fase de finalização;

Há o comprometimento, por parte da mesma, em adquirir mais materiais didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil e brinquedos em quantidades suficientes. A equipe da SEPART compromete-se a acompanhar aquisição dos mesmos;

A Instituição possui espaços (internos e externos) que favorecem o desenvolvimento do trabalho pedagógico;

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar foram apresentados em versão preliminar e serão analisados pelas técnicas da SEPART, verificando se atendem às legislações educacionais vigentes.

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II possui condições de obter o registro e a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação. Informamos a este egrégio Conselho, que manteremos o acompanhamento a Instituição, com visitas “in loco” a fim de verificar o término das obras, instalação dos bens e equipamentos, aquisição de materiais didáticos pedagógicos, livros



Lei Municipal nº 12.086/2010

de literatura infantil e brinquedos em quantidades suficientes e a contratação dos profissionais.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, aprovando com ressalvas à ampliação de endereço, registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Conforme já assinalado no "Item II Apreciação", este Conselho requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe através de visitas "in loco" e informe/encaminhe:

- 1) o término das obras no imóvel, a instalação de vasos sanitários e pias apropriados à Educação Infantil, a construção da rampa no primeiro pavimento/lateral do imóvel (registrando com imagens);
- 2) a instalação de bens e equipamentos I que já foram adquiridos e estão listados na relação de material (registrando com imagens);
- 3) a aquisição de materiais didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil e brinquedos em quantidades suficientes ao número de crianças matriculadas (registrando com imagens);
- 4) a contratação e apresentação dos vínculos trabalhistas dos profissionais que atuarão na Instituição em 2024.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2024.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora.

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 09 de fevereiro de 2024.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 05/2024 - 5

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com